



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB

PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

LEI

LEI Nº 606/2025 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 606/2025

ABRE **CRÉDITO ESPECIAL** PARA O FIM QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 719.772,32 (setecentos e dezenove mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de precatório do Fundef (Fonte 544).

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecendo a seguinte classificação programática:

20500 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.**12.361.2001.0007 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

33.90.93 – Indenizações e Restituições – Fonte 544.....R\$ 431.863,39

12.361.1001.1011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

44.90.52 – Equipamentos e material permanente – Fonte 544..... R\$ 142.000,00

12.361.2001.2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 544..... R\$ 45.908,93

12.365.1001.1142 – CONST., REF. E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES

44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 544.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 719.772,32

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 01 de abril de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 02 de maio de 2025.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI
AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2025.05.02 13:45:12 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20250502014704 - Data/Hora Publicação: 02/05/2025 13:48:20



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB
PODER LEGISLATIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020